

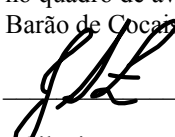


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**  
**Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro**

**DECRETO Nº 52/2022**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para devidos fins nos termos do art.69 §da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 52/2022 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 02/03/2022.

  
Juliana Silveira Fonseca Mat. 10097-0

Dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Barão de Cocais - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Barão de Cocais - MG, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de revisão do Plano Diretor, na forma do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o qual será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Gestor de que trata o art. 1º

- I - Acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;
- II - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;
- III - Replicar as informações do processo de revisão do Plano Diretor para os seus representados e para a população de modo geral;
- IV - Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das reuniões, consultas públicas e audiências públicas municipais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**

**Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro**

V - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VI - Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;

VII - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população; e

VIII – Lavrar ata das reuniões, com registro de presença para identificação e assinatura dos participantes;

§ 1º O Núcleo Gestor contará com a assessoria externa da equipe da Universidade Federal de Viçosa, que desenvolverá diagnósticos e estudos técnicos necessários para a consolidação da revisão do Plano Diretor do Município de Barão de Cocais-MG.

§ 2º Ao final das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Gestor, deverá ser aprovada a minuta de projeto de lei a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como sugestão a ser encaminhada para apreciação pela Câmara Municipal de Barão de Cocais – MG.

Art. 3º O Núcleo Gestor de que trata o art. 1º será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 12 (doze) representantes da administração pública, 2 (dois) representante do Poder Legislativo e no máximo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Projetos;

III - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

V - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII – 09 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de chamamento público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**

**Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro**

Art. 4º Os membros do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor não receberão remuneração ou verbas indenizatórias de qualquer espécie para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração publicará edital de chamamento público para que as entidades de representação indiquem seus representantes.

§ 1º Após o encerramento do prazo estabelecido no edital, havendo mais interessados, caberá aos membros do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor deliberar, por maioria simples, quanto à possibilidade de participação nas reuniões, assim como o direito a voz ou voto.

§ 2º Os interessados, tratados no § 1, deverão cumprir os requisitos do edital de chamamento público.

Art. 6º O Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Barão de Cocais - MG contará com um Presidente e um Vice-Presidente, ambos representantes, respectivamente, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º O presidente será o Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

§ 2º O Vice-Presidente do Núcleo Gestor será um dos membros representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Compete à Presidente do Núcleo Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - encaminhar ao Prefeito e Secretarias Municipais documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**

**Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro**

V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;

VI - manter e custodiar as informações sobre o processo de Revisão do Plano Diretor disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados;

VII - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de Revisão do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente, eleito pela Plenária, dentre os representantes da sociedade civil organizada:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - representar o Presidente quando por ele designado;

III - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;

IV - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.

Art. 9º O Núcleo Gestor disporá de serviços de Secretaria a serem executados por um servidor público, indicado pelo Presidente.

Art. 10º Os membros do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, após adoção das formalidades previstas neste Decreto, serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais - MG, 02 de março de 2021.

**DÉCIO GERALDO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS**